



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

Of. N. ....

LEI N<sup>o</sup> 134

=====

26-3-1962

Aditivo á Lei 130/61.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONÉL VIVIDA, Estado do PARANÁ decreta, e eu, FREDERICO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1<sup>o</sup> - Ficam incluídos no artigo 1<sup>o</sup> da Lei 130/61 de 16 de Dezembro de 1961, os seguintes itens:

11 - Além do Imposto devido pela arrematação, ficará sujeito á taxa de 3% a cessão que o arrematante fizer de seus direitos, antes de extraída a respectiva carta;

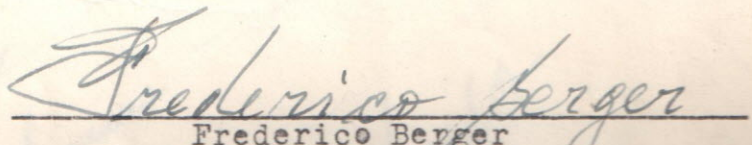
12 - Quando a transmissão se fizer em cumprimento de promessa ou compromisso, não sendo o adquirente o promitente originário, pagar-se-ha além da taxa devida, tantas vezes três por cento do valor da coisa, quantas tenham sido as sucessões do primeiro promitente comprador, até o adquirente.- (compreendem-se neste numero as procurações simples, tanto particulares como per instrumento Público);

13 - Ficará sujeita á taxa de 5% além da devida pela aquisição, a transmissão de imóvel que ocorrer em virtude de procuração em Causa Própria.-

14 - De cada substabelecimento de procuração em Causa Própria, até que se efetue a transmissão, será devida igual taxa de 5%.-

Art. 2<sup>o</sup> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 26 de Março de 1962.-

  
Frederico Berger  
Prefeito Municipal